

FACULDADE DE BIOLOGIA

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CAPITULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC a que se refere este Regulamento constitui-se a produção individual do aluno sobre tema de sua livre escolha, em uma das áreas do currículo pleno do Curso de Ciências Biológicas da Universidade de Rio verde , a saber, meio ambiente e biodiversidade ou saúde, como atividade acadêmica obrigatória.

Art. 2.º - A realização do TCC tem por finalidades, dentre outras:

- I. desenvolver no estudante a aptidão para pesquisa;
- II. demonstrar o grau de habilitação adquirida;
- III. promover o aprofundamento temático de saberes dentro das Ciências Biológicas;
- IV. estimular a produção científica;
- V. aferir a compreensão dos conteúdos e a capacidade de sua articulação;
- VI. desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de pesquisa.
- VII. desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação.
- VIII. despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas.
- IX. estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados.
- X. intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade.
- XI. estimular a construção do conhecimento coletivo.

XII. estimular a interdisciplinaridade.

XIII. estimular a inovação tecnológica.

XIV. estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido.

XV. estimular a formação continuada.

Art. 3.º - Este regulamento define as diretrizes técnicas, procedimentos de acompanhamento e critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Art. 4.º - O TCC é componente curricular obrigatório do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura e Bacharelado desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 5.º - A forma que se revestirá o TCC deverá ser definida de acordo com problema investigado e os objetivos da pesquisa proposta.

Art. 6.º - São formas possíveis de TCC para este regulamento:

I – Monografia.

II – Artigo Científico.

§ 1º – Os trabalhos, independentemente do modelo escolhido serão acompanhados de seu projeto, nota explicativa ou justificativa, conforme o caso.

§ 2º - Os TCCs deverão seguir as indicações formais do Manual de normas da FESURV – Universidade de Rio Verde.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DO TCC

Art. 7.º – Ao Professor Coordenador do TCC compete a gestão dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação do TCC definidos por este Regulamento, especialmente, as seguintes atribuições:

I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;

II. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre a sua forma de execução;

III. apoiar a Coordenação de Estágio e de pesquisa no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC.

IV. elaborar e divulgar o Calendário de TCC;

V. mediar as relações entre Orientador e Orientandos;

VI convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados no TCC;

VII. promover reuniões de orientação com os alunos que estão desenvolvendo o TCC;

VIII. organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que consiste em:

a. definir, juntamente com a Coordenação de Estágio, as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC;

b. efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC;

c. organizar e divulgar o calendário das bancas examinadoras do TCC;

d. agendar a apresentação dos TCC, divulgar e providenciar locais, materiais e equipamentos necessários;

e. estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;

f. elaborar e encaminhar aos professores orientadores o envelope com os documentos referentes a apresentação do TCC;

g. Informar a estrutura e apresentação do TCC ao Orientador;

h. esclarecer questões metodológicas inerentes a este regulamento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;

XIX. aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCC;

XX. manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

XXI. providenciar o encaminhamento à biblioteca de cópias dos TCCs aprovados;

XXII. realizar a expedição dos certificados de participação dos membros das bancas examinadoras e dos orientadores.

XXIII. cumprir os procedimentos administrativos referentes à disciplina perante a Secretaria Acadêmica e à Diretoria do Curso;

CAPITULO III

DA ORIENTAÇÃO:

Art. 8.º - A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade e obrigação de docentes que ministram aulas no Curso de Ciências Biológicas Licenciatura e bacharelado da FESURV – Universidade de Rio Verde.

§ 1º O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o Professor Orientador, a co-orientação por Docentes de outras Instituições de Ensino Superior ou ainda qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão, quando não houver docente habilitado na temática escolhida, desde que previamente aprovado, pelo referido Colegiado, e que não incorra em ônus para a FESURV.

§ 2º Ao assinar a carta de aceite, o Professor Orientador está aceitando este regulamento (Documento 1/9)

§ 3º É de obrigação do professor orientador formalizar a participação de um co-orientador de TCC e ainda esclarecer ao orientando que o mesmo não pode escolher co-orientador sem a sua aprovação.

§ 4º O nome do co-orientador deverá aparecer nos documentos necessários.

Art. 9.º - Objetivo geral da Orientação do TCC será proporcionar ao aluno o acompanhamento e orientação na elaboração do TCC, oportunizando a pesquisa e a sistematização do conhecimento adquirido no decorrer do curso e garantindo a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional.

Art. 10º - Os objetivos específicos da Orientação do TCC serão:

I. discutir com o acadêmico a formulação e execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

II. fornecer elementos para o desenvolvimento do espírito crítico do acadêmico, subsidiando o processo de formação profissional;

III. propiciar informações sobre o processo de elaboração do TCC, indicando bibliografia básica e procedimentos de pesquisa;

IV. articular as temáticas dos trabalhos discentes com as linhas de pesquisa departamentais;

V. acompanhar o processo de elaboração do TCC junto ao acadêmico.

Art. 11. – O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo do ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista na legislação específica. A atividade de orientação deverá ser desenvolvida fora do horário regular de aulas do aluno e do professor orientador, em sessões de orientação agendadas pelo professor orientador;

Art. 12. - Orientar até 3 (três) trabalhos de TCC por semestre ou 6 (seis) por ano admitindo-se, no entanto, a critério do orientador, flexibilização deste número de vagas mediante justificativa por escrito.

Art. 13. – O professor orientador poderá declinar da orientação desde que os motivos sejam devidamente fundamentados em decorrência da não obediência a este Regulamento, ou em caso do não cumprimento do cronograma de atividades para o semestre e ainda no caso de quatro faltas consecutivas ou não de seu orientado sem apresentar justificativa legal.

§ 1.º. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita pelo menos até 60 (sessenta) dias antes da defesa, ao Coordenador de TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno possa buscar um novo orientador.

§ 2.º. Quando a idéia do Trabalho de Conclusão de Curso for do orientador, este se resguarda ao direito de permitir ou não que o acadêmico desenvolva a mesma com outro orientador; para tanto, deverá expressar seu desejo por escrito.

§ 3.º Os professores orientadores se resguardam ao direito de não aceitarem orientação fora do calendário

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 14. - Ao Professor Orientador compete:

- I. observar e aplicar as normas que orientam o TCC;
- II. orientar individualmente o aluno, sobretudo quanto ao conteúdo e a forma do projeto e execução do TCC;
- III. colaborar com o(s) orientando(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- IV. revisar e aprovar a proposta de TCC do aluno;

V. responsabilizar-se pelo planejamento, juntamente com o acadêmico, da elaboração dos procedimentos necessários para realização da pesquisa, esclarecendo, que é de exclusiva responsabilidade do aluno a produção e redação do TCC;

VI. preencher juntamente com o aluno orientando o Formulário de Acompanhamento de Orientação (Documento 8/16);

VII. prestar orientação de forma satisfatória aos acadêmicos durante a elaboração e execução do TCC, quanto à parte de conteúdo técnico/científico, de acordo com o cronograma estabelecido;

VIII. manter através de relatório mensal individual, o Professor Coordenador da disciplina TCC informado a respeito do desempenho do(s) Discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);

IX. cumprir prazos de correção e devolução do material aos orientandos, respeitando o limite de sete dias úteis.

X. compor as bancas examinadoras do TCC dos seus orientandos na condição de Presidente da Banca e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC,

XI. fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XII. compor no máximo 03 (três) bancas examinadoras dos demais alunos do TCC, quando convidado;

XIII. informar ao orientando sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação;

XIV. Receber, depois da defesa, o trabalho dos orientandos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas;

XV. recusar orientação para aqueles trabalhos cujo conteúdo não apresente relação com sua formação, linha de estudo/pesquisa ou interesse intelectual e científico;

XVI. coibir plágios e reprovar seus orientandos quando eles não cumprirem as regras deste manual ou por deficiência de conteúdo na elaboração do TCC;

XVII. emitir pareceres de aprovação, autorizando a apresentação do trabalho à banca, ou de reprovação do TCC do aluno, sem direito à apresentação à banca;

XVIII. participar das reuniões para as quais for convocado e cumprir as decisões tomadas;

XIX. comunicar à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso qualquer mudança no projeto de TCC ou descumprimento de encargos por parte do orientando;

XX. participar das defesas para as quais estiver designado, mediante edital com data, local e horário estipulado.

XXI. assinar, juntamente aos demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação do TCC e as atas finais das sessões de defesa.

XXII. cumprir o Programa Institucional referente ao TCC.

XXIII. emitir nota e parecer final sobre a produção do aluno em instrumento disponibilizado para tal.

XXIV. encaminhar os instrumentos de avaliação, do acompanhamento e das apresentações de TCC após sua apresentação à coordenação do TCC.

XXV. adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional.

CAPITULO V

DOS ALUNOS ORIENTANDOS DE TCC

Art. 15. - É considerado aluno em fase de realização de TCC, todo aquele que esteja matriculado no sétimo período do referido Curso, faltando apenas dois semestres para a conclusão do mesmo e estiver regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, e, posteriormente TCC II, pertencente ao currículo pleno do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura e Bacharelado oferecido pela FESURV.

Parágrafo Único: Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

Art. 16 – Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal levando em consideração os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC.

§ 1º Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor da Instituição, que não o seu orientador, ou de profissional que não faça parte do corpo docente dos cursos de graduação atuando como co-orientador, desde que **obtenha a aprovação de seu orientador, por escrito**. Este professor será definido como co-orientador.

§ 2º: Fica vetada a execução e defesa de TCC sem orientação formal. É vetado ao aluno apresentar TCC sem indicação de professor orientador, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de orientação previsto neste regulamento.

Art. 17 – O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador até 60 (sessenta) dias antes da data final

de apresentação de TCCs, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador de TCC analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do Professor Orientador.

Art. 18. - Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador de TCC na busca de soluções para a questão.

Art. 19. - A responsabilidade pela elaboração do TCC é **integralmente do aluno**, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único: É vetado ao aluno apresentação do TCC sem a prévia aprovação do professor orientador para tal procedimento conjuntamente com a documentação exigida para tal.

CAPITULO VI DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 20. – Além dos previstos nas normas internas da FESURV e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e II:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. receber orientação para realizar as atividades referentes ao TCC;
- III. apresentar ao Professor Orientador, sugestões ou fazer solicitações que venham a contribuir para o melhor desenvolvimento das atividades referentes ao TCC;
- IV. receber avaliação parcial e final acerca de sua produção referente ao TCC;
- V. apresentar os resultados parciais e/ou finais do trabalho em eventos técnico-científicos, desde que haja a concordância do Professor Orientador;
- VI. ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC bem como sobre local e data da apresentação do mesmo;

CAPITULO VII DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 21. – Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas de TCC I e II:

- I. cumprir este regulamento;
- II. consultar previamente o professor orientador acerca da possibilidade da compatibilidade do tema e disponibilidade para aceitação da orientação, preenchendo, em caso positivo, o termo de compromisso para o Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação de TCC (Documento 2/10);
- III. definir a temática do TCC em concordância com o Professor orientador e em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- IV. seguir as recomendações do Professor Orientador concernentes ao TCC.
- V. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina TCC I e II e pelo Professor Orientador;
- VI. freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador da disciplina de TCC I e II ou pelo seu Orientador;
- VII. manter contatos, no mínimo semanais, com o Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa devendo justificar eventuais faltas;
- VIII. preencher juntamente com o professor orientador o Formulário de Acompanhamento de Orientação (Documento 8/16);
- IX. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, cópias ou transcrições de textos de outrem evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.
- X. obter, se necessário, através da Coordenação do TCC, autorização da entidade que irá mencionar no trabalho;
- XI. cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica para depósito de projetos, relatórios parciais e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XII. elaborar a versão final de seu TCC de acordo com o presente Regulamento e com as instruções de seu Orientador e do Coordenador (a) de Pesquisa e Iniciação Científica;

XIII. redigir e apresentar o TCC dentro dos critérios estabelecidos no Manual de Metodologia específico da FESURV.

XIV. comunicar e justificar, com antecedência, ao Coordenador do TCC e ao Professor Orientador, quaisquer alterações das atividades previstas, inclusive da desistência da apresentação do trabalho perante a banca examinadora;

XV. entregar na Pró-reitoria de Pesquisa, projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, em duas vias, a fim de que este seja cadastrado, e emita parecer de admissibilidade;

XVI. entregar ao Coordenador de TCC o projeto acompanhado do parecer de admissibilidade do Orientador;

XVII. entregar ao Orientador, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no período, a fim de que este faça constar o grau atribuído e as observações pertinentes;

XVIII. entregar ao Coordenador de TCC, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no período, onde conste o grau atribuído pelo Orientador e as observações pertinentes à frequência que, quando inferior ao percentual de 75% definido em lei, possa converter-se em reprovação por falta.

Parágrafo único. O aluno que não entregar o número de Formulários de Acompanhamento suficientes no prazo fixado no calendário do TCC ficará reprovado por faltas.

XIX. depositar na Secretaria o projeto de TCC respeitando os prazos do calendário do TCC;

XX. depositar na Secretaria os Formulários de Acompanhamento de Orientação, no prazo fixado no Calendário de TCC conforme o prazo previsto no calendário de TCC;

XXI. depositar o TCC, conforme as exigências do regimento, como também os prazos fixados no calendário do TCC;

XXII. entregar ao professor orientador o projeto ao final da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e o artigo/monografia no final da disciplina de TCC II.

XXIII. Apresentar ao seu orientador, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da apresentação do trabalho, a versão final de seu TCC, em 3 (três) vias encadernadas em espiral, acompanhada de uma cópia eletrônica;

XXIV. depositar na secretaria o TCC, acompanhado de todos os anexos referentes à modalidade escolhida;

XXV. apresentar o TCC perante banca examinadora;

XXVI. comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar e defender a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso;

XXVII. o aluno deverá fazer uma exposição oral do trabalho, e responder aos questionamentos formulados pela Banca Examinadora;

XXVIII. verificada a ocorrência de plágio total ou parcial ou até mesmo de auto-plágio, a monografia será considerada nula tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

XXIX. Protocolar na Secretaria Acadêmica a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo determinado, devidamente, corrigida, formatada e encadernada de acordo com o padrão da FESURV.

XXX. Comunicar formalmente à Coordenação de TCC a destituição do orientador nos casos de não obediência a este Regulamento, ou em caso de 4 (quatro) faltas do orientador, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa legal.

XXXI. adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional.

CAPITULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22 – O projeto elaborado na disciplina de TCCI deverá obrigatoriamente ser avaliado por dois professores, que não o orientador e/ou co-orientador e as sugestões oferecidas por estes deverão ser acatadas desde que, em concordância com o orientador. A nota deverá ser colocada em formulário próprio e entregue ao Professor da Disciplina de TCC I (Documento 3)

Art. 23. – O trabalho desenvolvido na disciplina de TCC II deverão ser obrigatoriamente defendidos pelo acadêmico (a) perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros, na forma a seguir:

I. O professor orientador é membro nato e presidente da Banca Examinadora.

II. 2 (dois) membros, indicados pelo orientador em consonância com o aluno, cujos nomes estarão submetidos à homologação pela Coordenação de TCC.

§ 1º Estão impedidos de compor a Banca Examinadora membros que possuem parentesco, consanguíneo ou de afinidade, com o examinado, até o quarto grau.

§ 2º Quando o co-orientador for membro da banca, será ela composta por até 4 (quatro) membros sendo que este não terá direito à composição da nota.

§ 3º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outras áreas, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de outras Instituições de Ensino Superior, ou ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia.

§ 4º Quando da designação da banca examinadora, deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir quaisquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 5º O professor orientador e o co-orientador não deverão, em hipótese alguma, se manifestar durante a apresentação oral do seu orientado.

Art. 24. - As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

§ 1º Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem pública sua opinião sobre o conteúdo dos TCCs antes de suas defesas.

§ 2º Só poderá participar da apresentação pública, o aluno que obtiver aprovação preliminar do trabalho, pelo respectivo orientador.

Art. 25. - A Banca Examinadora somente pode deliberar com três membros presentes, não podendo 2 (dois) deles serem o orientador e o co-orientador.

§ 1º Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, será imediatamente solicitada a presença do professor substituto possibilitando a realização da mesma.

§ 2º Não havendo o comparecimento dos membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, dentro do calendário estipulado para o semestre, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 26. - Todos os professores dos Cursos com titulação mínima de especialista podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação,

Parágrafo Único - Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 6 (seis) comissões examinadoras por semestre.

Art. 27. - Os membros da Banca Examinadora deverão avaliar os TCCs, nos prazos estabelecidos no calendário de defesa, aos quais compete:

- I. avaliar o TCC de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. determinar correções ao trabalho e realização de nova apresentação do texto escrito;
- III. aprovar ou reprovar o aluno de acordo com as notas atribuídas. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (SEIS).

Parágrafo único – A Banca Examinadora não poderá deliberar por uma nova apresentação, independentemente da nota obtida pelo aluno.

Art. 28. – As notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora poderão variar de 0,0 (zero) a 10 (dez) que será obtida pela média aritmética entre a média das notas atribuídas ao TCC, à apresentação oral e à resposta as arguições.

Parágrafo Único: Na apresentação oral, o aluno terá 25 (vinte e cinco) \pm 5 (cinco) minutos no caso de TCC II, seguidos de 10 minutos de arguição por cada membro da banca.

Art. 29. – Deverão ser considerados, na atribuição de notas pela Banca Examinadora, os seguintes quesitos:

- I. delimitação adequada do objeto;
- II. relevância do desenvolvimento do objeto;
- III. abordagem adequada do problema objeto da pesquisa;
- IV. metodologia;
- V. domínio teórico-conceitual;
- VI. manuseio de bibliografia e/ou fontes;
- VII. clareza e coerência de raciocínio;
- VIII. apresentação gráfica do documento escrito;
- IX. observância dos aspectos formais da língua;
- X. qualidade da redação;
- XI. respeito às diretrizes técnicas e formais definidas no Manual de Elaboração de Trabalhos Escritos o TCC;
- XII. apresentação oral.

Parágrafo único: Na avaliação da apresentação oral e das respostas às arguições orais serão considerados os seguintes critérios:

- I. apresentação/postura do Aluno;
- II. controle e organização do tempo com encerramento dentro do tempo previsto;
- III. domínio do conteúdo;
- IV. clareza e objetividade;
- V. adequação formal do discurso (Vocabulário Utilizado);
- VI. preparação adequada dos recursos audio visuais para apresentação;
- VII. consistência das respostas às manifestações da banca.

Art. 30. - O aluno deverá se apresentar devidamente trajado para a apresentação – roupas discretas e obedecendo as regras sociais e éticas fundamentais para o exercício da profissão escolhida.

Art. 31. - Além da nota, é também requisito para a aprovação a presença em pelo menos 75% das aulas das disciplinas de TCC I e II, e também dos encontros com o professor orientador.

Art. 32. - As Bancas Examinadoras procederão às avaliações dos trabalhos em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado semestralmente.

Art. 33. - A avaliação da Banca Examinadora é irrecorrível.

Art. 34. - A atribuição da nota dar-se-á após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando-se em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e defesa na argüição pela banca examinadora conforme delimitado no art. 28.

§ 1º A nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora que será apresentado em ata, além da nota, a banca examinadora estipulará se o aluno foi aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

- I. Entende-se que aprovado é o trabalho que não necessita de correções.
- II. Entende-se que aprovado com restrições é o trabalho que necessita de correções, aquelas propostas pela banca examinadora.
- III. Entende-se que reprovado é o trabalho que não atingiu o mínimo de exigência para tal conforme as normas estabelecidas.

§ 2º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6,0 (SEIS) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora, considerando o descrito no art. 27 e também o disposto no art. 41.

§ 3º É condição para aprovação, que o aluno além da nota mínima exigida, entregue o trabalho com as correções sugeridas pela banca com visto do orientador.

Art. 35. - É facultado à banca examinadora reunir-se antes da sessão de defesa pública e, se houver acordo de sua maioria quanto à inviabilidade de aprovação do TCC, poderá devolvê-lo ao aluno para possíveis reformulações.

Parágrafo Único - Nessa situação a defesa é marcada para até 15 (QUINZE) dias após, contados da devolução do TCC ao aluno, feito esta mediante protocolo e respeitando o calendário do semestre.

Art. 36. - A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada na ata específica.

Art. 37. - Não há recuperação da nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a reprovação, nos casos em que possam vir a ocorrer, definitiva.

§ 1º - Se reprovado no TCC I, o aluno poderá ou não continuar com o mesmo tema de TCC e com o mesmo Orientador.

§ 2º - Se reprovado no TCC II, o aluno poderá ou não continuar com o mesmo tema de TCC e com o mesmo Orientador.

I. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, devendo apresentar um novo projeto.

II. Decidindo continuar com o mesmo tema e projeto, deve se matricular novamente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II e cumprir todas as etapas da disciplina.

III. em caso de mudança de orientador, o aluno deverá apresentar um novo projeto em conformidade com art. 13 § 2.

Art. 38. - Ao aluno cujo TCC haja sido reprovado, é vedado à defesa do mesmo ou de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Parágrafo Único - neste caso o aluno deverá se matricular no semestre seguinte e se desejar poderá apresentar o mesmo trabalho com as alterações recomendadas pela banca que o examinou.

Art. 39. - A constatação de execução do trabalho por terceiros ou a compilação parcial ou total de textos e trabalhos já existentes, sem as devidas citações bibliográficas, causará a reprovação do aluno;

Art. 40. - O não cumprimento dos prazos na execução do trabalho implicará em prejuízos na avaliação do aluno até mesmo culminando com reprovação.

Art. 41. - O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 42. - A aprovação do aluno estará condicionada à média das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora somada às notas aferidas pelo orientador e pelo professor das disciplinas de TCC I e II, dividido por 3. ($MB1 + MB2 / 2 =$ média parcial + nota do orientador + nota do professor de TCC/3 = média final) Também à entrega e defesa pública do TCC e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas com média final mínima de 6.0 (SEIS).

§ 1º O acadêmico aprovado pela Banca Examinadora terá um prazo estipulado de UMA SEMANA para entregar e protocolar a versão definitiva de seu TCC à Secretaria Acadêmica;

§ 2º A versão definitiva do TCC deverá atender as solicitações de alterações sugeridas pela Banca Examinadora, além de estar corrigido, formatado e encadernado dentro dos padrões estabelecidos pela FESURV e estar acompanhado de documento de concordância do orientador(a) e o termo de responsabilidade de autenticidade do TCC (Documentos 4/12 e 6/14).

Art. 43 – O aluno que não cumprir o exigido neste Regulamento será considerado reprovado.

Art. 44 - O aluno que não for aprovado na disciplina de TCC I ou TCC II deverá refazer a disciplina no semestre seguinte.

CAPITULO IX

DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Art. 45 – O trabalho de TCC deverá ser apresentado em um evento científico (quer na fase de projeto, quer na fase de conclusão do artigo/monografia), que se torna parte do processo de avaliação para conclusão das atividades do Curso de Bacharelado.

Art. 46 - Para submeter o artigo/monografia à avaliação de uma Banca Examinadora, o aluno deverá entregar o trabalho à Coordenação do TCC, em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado semestralmente junto com declaração do orientador para este procedimento e o termo de responsabilidade de autenticidade do TCC (Documentos 4/12 e 6/14).

Art. 47 – O aluno que não cumprir o prazo fixado pelo artigo anterior, só poderá submeter seu documento escrito à avaliação de uma Banca Examinadora em data especial a ser estabelecida por uma comissão formada pelo Coordenador de TCC, seu presidente, pelo Coordenador de Curso e pelo Professor Orientador.

Art. 48 – O pedido de nova data de avaliação deverá ser acompanhado de justificativa escrita pelo professor orientador, com base em documentação original ou autenticada que comprove enquadrar-se a situação do aluno unicamente nos seguintes casos: licença-gestante, doença infectocontagiosa, internação para intervenção cirúrgica ou licença-nojo.

Art. 49. – O trabalho deve ser entregue em 3 (três) vias montadas em espiral, destinadas à apreciação dos três membros da Banca Examinadora e, caso tenha co-orientador, 4(quatro) vias, além de uma via para o Coordenador do TCC.

Art. 50. - Além dos exemplares mencionados no Parágrafo anterior, em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado semestralmente, deverá ser entregue à Coordenadoria de TCC, para encaminhamento à Biblioteca Setorial, 1 (um) volume do trabalho, com as alterações exigidas ou sugeridas pela Banca Examinadora e cópia eletrônica, juntamente com declaração do orientador para tal procedimento, o termo de responsabilidade de autenticidade do TCC e o termo de autorização para consulta ou publicação eletrônica (Documentos 5/13; 6/14 e 7/15).

Art. 51. - As sessões de defesa de TCC serão públicas, podendo ser gravadas, ressalvada a deliberação para atribuição de notas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único - É vedada a divulgação de TCC antes de sua defesa.

Art. 52. - A colação de grau é condicionada à aprovação do TCC, com a respectiva entrega da versão final deste reescrito a partir das correções determinadas pela Banca Examinadora conforme art. 41, §2.

§ 1º Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs antes de suas defesas.

§ 2º Não será permitida a entrada nem saída da sala após o início da apresentação, não podendo haver nenhuma manifestação da platéia durante a apresentação.

§ 3º O aluno deverá assinar a lista de presença após a sua apresentação.

Art. 53 - O aluno deve cumprir calendário fixado para a entrega dos TCCs e realização das defesas.

Parágrafo único - Quando o TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de TCC. Entregue somente via protocolo e em conformidade com o art. 46.

Art. 54 - Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de recebimento dos TCCs, têm o prazo estabelecido em calendário para procederem à leitura dos mesmos.

Art. 55 - O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está **automaticamente reprovado**.

Art. 56 - Será considerado **REPROVADO**, o aluno que não entregar o TCC, até a data final; que não comparecer para apresentar seu trabalho ou não entregar a versão corrigida do trabalho; que apresentar frequência inferior a 75% na disciplina de TCC I ou II.

Art. 57 - A avaliação final assinada por todos os membros da banca e pelo orientador deve ser registrada no livro de atas respectivo, e em caso de aprovação assinar também a folha que será colocada na contra capa do TCC com o nome da banca responsável por sua aprovação.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Art. 58. O acadêmico que não cumprir os prazos previstos neste regulamento e normas suplementares divulgadas pela Coordenação estará sujeito às seguintes penalidades:

I. O aluno que não observar o prazo de entrega do relatório de TCCI (Projeto) poderá ter cancelado sua matrícula na disciplina de TCCII, correspondente à reprovação na disciplina;

II. O aluno que não observar o prazo de entrega dos relatórios parciais do TCC poderá ter computado faltas. O que acarretará em possível reprovação assim que não seja alcançado o equivalente a 75% de presença da carga horária da disciplina.

III. O aluno que não observar o prazo de entrega das cópias iniciais do relatório final do TCC, poderá ter a data de defesa previamente definida, cancelada;

IV. O aluno que não fizer a apresentação do trabalho em evento científico quer na fase de projeto, quer na fase de conclusão do artigo/monografia, será reprovado na disciplina de TCC I ou II conforme estiver matriculado;

V. O aluno que não comparecer ao dia local e horário estipulado para apresentação e defesa do relatório final do TCC, deverá apresentar justificativa por escrito, que ficará sujeito à aceitação ou não pela Banca Examinadora e pela Coordenação de pesquisa e iniciação científica e pela Coordenação do respectivo Curso. Sendo indeferida, o aluno será considerado reprovado.

VI. O aluno que não apresentar a versão final do TCC devidamente corrigida e encadernada no padrão da FESURV, não obterá o registro da nota atribuída ao TCC, culminando com reprovação e a não emissão de Diploma de Graduação.

VII. O trabalho que comprovadamente apresentar; cópia, plágio total ou parcial ou até mesmo de auto-plágio, citações copiadas sem o devido crédito ao autor do texto, ou trabalho encontrado total ou em parte na Internet sem o devido reconhecimento, acarretará em Reprovação automática e outras penalidades cabíveis na forma da lei ao aluno que só poderá, se for o caso, apresentar novo TCC no semestre seguinte.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Biologia e Química, ouvidos o Professor Coordenador da disciplina TCCI e II, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 60. – O colegiado da Faculdade de Biologia e Química será responsável por modificar e adequar a presente norma obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art. 61. - Todos os envolvidos no processo de execução e avaliação do TCC deverão adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional cumprindo e fazendo cumprir este regulamento;

Art. 62 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde, 01 de março de 2011